

RESOLUÇÃO CES/PR nº 006/18

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º, reunido em sua 251ª Reunião Ordinária, em 26 de abril de 2018;

Considerando:

A Resolução nº 570, do Conselho Nacional de Saúde – CNS, de 31 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8) e disposições em contrário.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a composição da Comissão Organizadora da 12ª Conferência Estadual de Saúde, conforme relacionado abaixo:

- Angelo Barreiros – Segmento Usuário – CONAM
- Amauri Ferreira Lopes – Segmento Usuário – ANEPS
- Livaldo Bento – Segmento Usuário – MOPS
- Maria Lucia Gomes – Segmento Usuário – ASSEMPA
- Jonas Braz – Segmento Usuário – CUT/PR (em caso de vacância do Segmento Usuário este Conselheiro assume a vaga)
- Marcelo Hagebock Guimarães – Segmento Trabalhador – CREF9/PR
- Palmira Aparecida Soares Rangel – Segmento Trabalhador – FESMEPAR
- Olga Estefania Duarte Gomes Pereira – Segmento Trabalhador – SindSaúde (em caso de vacância do Segmento Trabalhador esta Conselheira assume a vaga)
- Hermes de Souza Barboza – Segmento Prestador – UEM
- José Carlos Silva de Abreu – Segmento Gestor – SESA

Art. 2º Compete à Comissão Organizadora da 12ª Conferência Estadual de Saúde:

I. Elaborar e executar o Projeto da 12ª Conferência Estadual de Saúde, contemplando no mesmo: os objetivos do Evento, o perfil do público-alvo, a quantidade de participantes, o esboço da Programação, as necessidades para a realização do Evento, como: infraestrutura básica necessária, recursos materiais, serviços, equipamentos etc, incluindo as orientações para as Etapas Municipais, apoiado por equipe técnica da SESA;

II. Dispor-se a realizar um Evento visando uma melhor e mais apropriada utilização dos recursos públicos;

III. Adequar as reuniões ordinárias da Comissão Organizadora à véspera das reuniões mensais do Pleno do CES/PR, desde que não haja prejuízo às reuniões das Comissões Temáticas; caso haja necessidade da Comissão Organizadora, serão convocadas reuniões extraordinárias;

- IV.** Definir as atribuições de seus membros para o processo de organização da 12ª Conferência Estadual de Saúde;
- V.** Procurar dar preferência à conferencistas locais;
- VI.** Manter o Pleno do CES/PR informado sobre o andamento da organização do Evento;
- VII.** Certificar-se que todas as informações relativas à realização e divulgação do Evento sejam encaminhadas à Secretaria Executiva do CES/PR para serem reportadas à Mesa Diretora do CES/PR;
- VIII.** Apresentar as decisões finais, principalmente as de âmbito financeiro, para deliberação do Pleno do CES/PR;
- IX.** Auxiliar a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR no que for necessário para a realização da 12ª Conferência Estadual de Saúde, bem como da Etapa Nacional da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8);
- X.** Apresentar Relatório Final incluindo a prestação e a apresentação de contas da Etapa Estadual, bem como da Etapa Nacional, em reunião do Pleno do CES/PR;
- XI.** Auxiliar a Secretaria Executiva do CES/PR na comunicação com os representantes do Estado do Paraná que participarão da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8);
- XII.** Responsabilizar-se na cobrança do encargo que os representantes do Estado do Paraná têm em enviarem os documentos necessários para a prestação de contas das despesas dos deslocamentos interestaduais utilizados para participação na 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8) que serão de responsabilidade do Estado do Paraná;
- XIII.** Manter sua constituição até após a realização da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8), findando-se após o término da prestação de contas de todos os representantes do Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de abril de 2018.

Rangel da Silva
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 006/18 nos termos do § 2º, Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Antonio Carlos Nardi
Secretário de Estado da Saúde